



LEI Nº 4376, de 31 de julho de 2025.

Institui o “Projeto do Cidadão” no Município de Itabirito, com o objetivo de reconhecer e valorizar propostas legislativas ou administrativas de autoria popular que sejam aprovadas por unanimidade pela Câmara Municipal e implementadas pelo Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o “Projeto do Cidadão”, com a finalidade de reconhecer cidadãos que apresentarem propostas de interesse coletivo, posteriormente aprovadas por unanimidade pelos vereadores da Câmara Municipal e implementadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, entende-se como “Projeto do Cidadão” toda proposta de natureza legislativa, administrativa ou comunitária encaminhada por cidadão residente no Município de Itabirito, que:

- I. Tenha sido transformada em projeto de lei, indicação ou requerimento formal;
- II. Tenha sido aprovada por unanimidade pelos membros da Câmara Municipal de Itabirito;
- III. Tenha sido acolhida e posta em prática pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. Não tenha caráter de interesse pessoal, individual ou privado, sendo voltada ao interesse coletivo.

Art. 2º - O reconhecimento ao cidadão autor de projeto aprovado e executado nos termos do art. 1º poderá ser concedido por meio de:

- I. Certificado de Mérito Cidadão, emitido pela Câmara Municipal de Itabirito;
- II. Moção de Aplauso ou reconhecimento público em sessão solene;
- III. Inclusão de seu nome no “Livro de Mérito Cidadão de Itabirito”, a ser mantido pela Câmara Municipal;
- IV. Prioridade, quando aplicável, em ações voluntárias, cursos de capacitação, oficinas ou projetos comunitários já existentes no Município, desde que não envolvam critérios técnicos impeditivos.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos neste artigo são sugestões de reconhecimento e não se constituem como direitos subjetivos, ficando sua concessão condicionada à regulamentação futura, disponibilidade institucional e critérios objetivos de interesse público.



Art. 3º - A avaliação do caráter coletivo e impessoal do projeto será feita pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo contar com parecer jurídico da Procuradoria Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei não implica em aumento de despesas para o Poder Executivo, tampouco para o Legislativo, devendo sua execução observar a estrutura já existente em ambos os poderes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de julho de 2025.

Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL